

CIRCULAR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 45 DA CONVENÇÃO COLETIVA DO SINTIPAR)

Prezado empresário, prezada empresária,

Ao mesmo tempo em que estendemos nossas cordiais saudações, vimos por meio desta notificá-lo (a) sobre as medidas necessárias para o cumprimento da 45ª Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho do Sintipar, que estabelece o que segue:

Incentivo à Sindicalização:

“As empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo Sintipar/PR”;

Neste sentido, encaminhamos no **anexo 1** da presente notificação circular, o modelo de termo de ciência a ser entregue ao trabalhador no momento da admissão, sendo que o mesmo deverá seguir o procedimento abaixo:

Preencher os dados da empresa e seus dados pessoais, registrando ter tomado ciência desta cláusula;

A empresa ficará responsável por encaminhar para o Sintipar, em até 30 (trinta) dias, o referido termo, assinado e preenchido exclusivamente pelo trabalhador, por correspondência (malote ou correio) para a sede da entidade, situada na **Rua Monsenhor Celso, 154 - Sala 807, Centro, Curitiba/PR - CEP 80010-150**. O termo deverá ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade caso opte pela entrega da carta de oposição à contribuição assistencial. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento para os trabalhadores em atividade, solicitamos que o Anexo I seja enviado e preenchido por todos.

Caso o trabalhador opte pela filiação, a mesma pode ser efetuada no link <https://sociossintipar.feitinf.org.br:2083/> ou pelo email eletrônico filiacao.sintipar@feitinf.org.br. Quando a ficha for preenchida, deve ser encaminhada junto ao termo de ciência pelos canais já apresentados.

Sanções:

O não cumprimento da devida obrigação poderá ser motivo para denúncia de crime contra a organização sindical, bem como ação de descumprimento de Convenção Coletiva.

Observação: Lembramos que qualquer tipo de orientação de levar ao sindicato carta de oposição à contribuição assistencial é crime contra a organização sindical, como estabelece as normatizações do Ministério Público do Trabalho (MPT):

“Estimular, sugerir, auxiliar e induzir a trabalhadora ou o trabalhador a apresentar cartas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva”.

Sendo o que temos para o momento e certos de sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ariston da Silva Prestes
Presidente do Sintipar